



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 003/2024- fls.1

## PROJETO DE LEI N.º 003/2024 =DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 15/FEVEREIRO/2024

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 48/2024  
Data: 13/03/2024 - Horário: 12:04  
Legislativo



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 003/2024- fls.2

Jardinópolis, 15 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO S.E. N.º 029/2024.  
PROJETO DE LEI N.º 003/2024  
Mensagem n.º 003/2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

Novamente voltamos a presença dos Nobres Edis, a exemplo de anos anteriores, trazendo em pauta a matéria sobre a **fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, em obediência à **Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022**, conforme abaixo reproduzimos:

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 003/2024- fls.3

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. ”

Assim sendo, a presente matéria traz a **criação de um novo nível – N.1.2, no qual os referidos cargos serão enquadrados, com vencimentos de R\$ 2.824,00 em obediência à mencionada norma.**

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:0625799780

1

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2024.03.13 09:46:12 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 003/2024- fs.4

## PROJETO DE LEI N.º 003/2024 =DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NÍVEL, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”, **fica criado o Nível N.1.2 no Anexo I**, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, com o seguinte escalonamento:

NIVEL	VENCIMENTOS
N.1.2	R\$ 2.824,00

**Art. 2º.** Fica alterada a classificação dos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** que passa a ser o correspondente ao **nível salarial N.1.2**, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total de Cargo	Carga Horária	Do Nível:	Passa para o Nível:
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30	40h	N.1.1	N.1.2
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	50	40h	N.1.1	N.1.2



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 003/2024- fls.5

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessária suplementada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:0625799780

1

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2024.03.13 09:47:57 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

## RELATÓRIO DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### OBJETO

"DISPÕE SOBRE CÁLCULO REFERENTE A AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL (ACERTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05/05/2022.

### PREMISSAS

O referido cálculo visa verificar o percentual de gastos com pessoal em relação a receita corrente Líquida . O presente relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atende ainda as exigências constantes dos artigos 17 a 23 da mencionada Lei.

### METODOLOGIA

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I – Análise das despesas com pessoal dos últimos 12 meses x Receita corrente líquida dos últimos 12 meses; apuração da provável despesa com pessoal com o aumento pretendido para o exercício atual e 2 seguintes x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Análise de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

### DADOS PARA ELANORAÇÃO DOS CÁLCULOS

Mês base: Fevereiro de 2024

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos:

RCL 12	Receita Corrente Líquida Acumulada Últimos 12 meses	234.892.631,48
RCL-2023	Receita Corrente Líquida Executada no Exercício de 2023	230.558.835,45
RCLP-2024	Receita Corrente Líquida Projetada - Exercício de 2024	238.574.546,71
RCLPM2,5%-2024	Receita Corrente Líquida Projetada - MENOR EM 2,5% - Exercício de 2024	232.610.183,04
RCLP-2025	Receita Corrente Líquida Projetada - Exercício de 2025 (Bol Focus aplic plan. Proj.)	247.354.022,46
RCLP-2026	Receita Corrente Líquida Projetada - Exercício de 2026 (bol Focus aplic plan.Proj.)	258.738.084,46
DP 12	Despesas com Pessoal Últimos 12 meses	118.749.167,76
DPP-2024	Despesas com Pessoal Projetado - Exercício de 2024 (com aumento pretendido)	121.469.244,15
DPP-2025	Despesas com Pessoal Projetado - Exercício de 2025 (IPCA bol Focus 3,76%)	126.036.487,73
DPP-2026	Despesas com Pessoal Projetado - Exercício de 2026 (IPCA bol Focus 3,51%)	130.460.368,45

### CÁLCULOS

Percentual Despesas com Pessoal 12 meses			
Formula:		DP12/RCL12	
Percentual:	50,55%	Observação:	Regular

Percentual Despesas com Pessoal - Projeção para o Exercício de 2024 com o referido aumento			
Formula:		DPP-2024/RCLP-2024	
Percentual:	50,91%	Observação:	Regular



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

## Previsão Estimada de Despesas com Pessoal Exercício de 2025

Formula: DPP-2025/RCLP 2025  
Percentual: 50,95% Observação: Regular

## Previsão Estimada de Despesas com Pessoal Exercício de 2026

Formula: DPP-2026/RCLP 2026  
Percentual: 50,42% Observação: Regular

## Previsão Estimada Despesas com Pessoal (2024) - Caso a receita seja a mesma do exercício de 2023

Formula: DPP-2024/RCLP-2023  
Percentual: 52,68% Observação: **Acima do Limite Prudencial**

## Previsão Estimada de Despesas com Pessoal 2024 - Com receita menor em 2,5%

Formula: DPP-2024/RCLPM2,5%-2024  
Percentual: 52,22% Observação: **Acima do Limite Prudencial**

### PARECER

O presente relatório visa analisar o aumento de despesas com pessoal referente ao reajuste do piso salarial dos agentes de combate a endemias e dos agentes comunitários de saúde, em obediência a emenda constitucional 120 de 05/05/2022.

Após análise efetuada, com relação as dotações, fichas 349, 350, 351, 353, 355 da ação 2.048 e as fichas 427, 428, 439 e 431 da ação 2.055 somadas apresentam saldo positivo para arcar com o possível aumento.

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses (Março de 2023 a Fevereiro de 2024) apresentou o valor percentual de 50,55%. Em continuação, utilizou-se os dados do sistema betha sapo, Despesas com pessoal de janeiro a fevereiro de 2024, dados estimativos da planilha de controle de gastos com pessoal e a simulação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos referente a aplicação do novo piso a partir de fevereiro do presente exercício.

Informamos ainda que no cenário analisado consideramos o fim da desoneração do INSS para os Municípios, portanto, os valores a partir de abril de 2024 (MP 1208/24), voltarão aos patamares normais legais, diante desse aspecto obtivemos o provável gasto com pessoal para o exercício de 2024 que, "ceteris paribus" tem previsão de atingir aproximadamente 50,91%. Efetuada as análises com os dados estimativos para os exercícios de 2025 e 2026, "caso tudo se mantenha inalterado", os índices da relação atingem 50,95% e 50,42% respectivamente.

Salientamos que estamos no início do exercício e as amostras são pequenas, gerando maiores incertezas na projeção do exercício, portanto, realizamos mais duas projeções para ajudar na tomada de decisão, onde apresentamos o cenário com receita igual ao do exercício de 2023, e o percentual de gastos com pessoal superou o limite prudencial (52,68%). Também analisamos o cenário partindo da projeção de receita de R\$ 238.574.546,71 reduzindo a mesma em 2,5%, gerando portanto, uma provável receita na ordem de R\$ 232.610.183,04, que apresentou como resultado o percentual de gastos com pessoal de 52,22%, superando o Limite Prudencial da Lei de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

## Responsabilidade Fiscal.

Além de todas as informações alhures também apresentamos que o Município está com o percentual da despesa corrente em relação a receita corrente líquida em aproximadamente 95,38%, ficando facultado a aplicação do artigo 167A (apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

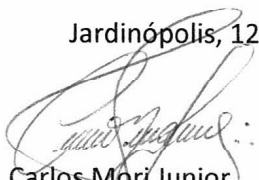
Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo do tempo, por conta das variações econômicas, legislações, ações judiciais, horas extras e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas.

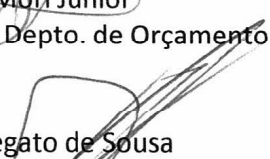
Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.

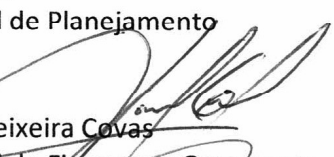
Diante do exposto fica a decisão para o Chefe do Executivo, pelo prosseguimento.


É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 12 de março de 2024.

  
Carlos Mori Junior  
Diretor Depto. de Orçamento

  
Jefte Segato de Sousa  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Fernando Antônio Teixeira Covas  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

  
Paulo José Brigliadori  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Jardinópolis, 12 de março de 2024

Declaro conforme artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento referente ao reajuste do Piso Nacional dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Paulo José Brigliadori  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

## SEMAP–SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

#### Projeto de Lei 003/2024

Assunto: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:

Objeto: CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DE FORMA A ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2024, À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Justificativa: ESTE PROJETO DE LEI VEM NO SENTIDO DE SE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA EC 120/2022, QUE FIXA O PISO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. SENDO OBIGATÓRIA SUA APLICAÇÃO.

Parecer: CONSTITUINDO-SE NUMA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ATUALIZAR, DE ACORDO COM A EC 120/2022, OS VENCIMENTOS DOS CARGOS SUPRA MENCIONADOS, HAVENDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, A ELEVAÇÃO DOS VALORES NÃO RESULTANDO EM SUPERAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL, ART. 22 DA LEI 101/00, CONFORME RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO.

Jefte Segatto de Sousa

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

(assinado eletronicamente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60A9-0EEF-BBEA-ED06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 13/03/2024 10:50:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/60A9-0EEF-BBEA-ED06>